



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 281/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasvão Comércio de Carvão Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Lourenço Thury, nº 24, Qd. H-35, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.752.079/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.753-2

FONE: (92) 99453-6727

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 1147.2019

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Professor Lourenço Thury, nº 24, Qd. H-35, Novo Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°03'41,51718"S e 59°57'51,19206"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de depósito de carvão vegetal.

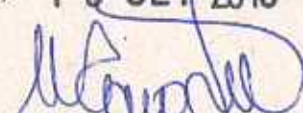
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 281/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1147.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (DOF) para entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo da empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas notas fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do fracionamento deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença , a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do fracionamento.